

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

#### Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.12)

Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024:

Vistos etc.



1- Considerando a manifestação do Estado de Minas Gerais, Id. 9527750218, e a concordância expressa da Ré, id 9564424000, determino a conversão integral da obrigação de fazer em pagar, relativa ao projeto "Manutenção do Termo de Pactuação de Atos", no valor de R\$ 10.990.875,03 (dez milhões novecentos e noventa mil oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos) e a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar, relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipal", no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme FDI apresentado pela parte autora.

2- Intime-se a Ré para que proceda ao pagamento, no valor total de R\$ 13.490.875,03, mediante dois depósitos judiciais simultâneos, em parcela única para cada um dos valores respectivos de cada projeto, ou seja, montante de R\$ 10.990.875,03 e R\$ 2.500.000,00, a serem realizados no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais



# SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES	RENATO RESENDE BENEDUZI	CAROLINA SIMONI	MARIANA MARIANI
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALESSANDRA MARTINI	JESSICA BAQUI	GABRIEL SALATINO
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE NUNES	GUILHERME PIZZOTTI	JOÃO FELIPE B. VALDETO MATHIAS
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	MATHEUS NEVES	TATIANA FARINA LOPES
GUILHERME VALDETO MATHIAS	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MATEUS ROCHA TOMAZ	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	FLÁVIO JARDIM	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	BEATRIZ BRITO SANTANA
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUILHERME COELHO	THIAGO CEREJA DE MELLO	VIVIAN JOORY
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	LÍVIA IKEDA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	ALEXANDRA FRIGOTTO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	ANTONIO AZIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	DANIEL HEMERLY FERREIRA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	FELIPE GUTLERNER	HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
ERIC CERANTE PESTRE	GUILHERME REGUEIRA PITTA	EMANUELLA BARROS	MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	IAN VON NIEMEYER	JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ANDRÉ SILVEIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	PAOLA PRADO	ROBSON LAPOENTE NOVAES
RODRIGO TANNURI	GIOVANNA MARSSARI	ANDRÉ PORTELLA	AMANDA PESSOA
FREDERICO FERREIRA	OLAVO RIBAS	GIOVANNA CASARIN	ISABELLE GUSTIS
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	LUIZ FELIPE SOUZA	MARCELO FERNANDES
MARCELO GONÇALVES	FERNANDO NOVIS	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	INGRID MASCARENHAS GONTUO NASCIMENTO
RICARDO SILVA MACHADO	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	MARIA CLARA SAMPAIO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	MARCOS MARES GUIA	LEANDRO PORTO	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	ROBERTA RASCIO SAITO	LUCAS REIS LIMA	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	ANA CAROLINA MUSA	
WILSON PIMENTEL	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	RENATA AULER MONTEIRO	
RICARDO LORETTI HENRICI	RAFAEL MOCARZEL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO	CONSULTORES
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	BEATRIZ LOPES MARINHO	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	JULIA SPADONI MAHFUZ	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
MARCELO BORJA VEIGA	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	GABRIEL SPUCH	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	JOÃO PEDRO BION	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
CAETANO BERENGUER	THIAGO RAVELL	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS	ELENA LANDAU
ANA PAULA DE PAULA	ISABEL SARAIVA BRAGA	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ALEXANDRE FONSECA	GABRIEL ARAUJO	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	PEDRO MARINHO NUNES
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA	MARCUS FAVER
RAFAELA FUCCI	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
HENRIQUE ÁVILA	EDUARDA SIMONIS	ANA CLARA SARNEY	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS  
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060583-19.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar e requerer o que se segue:

#### RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

#### SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar  
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

#### BRASÍLIA

SHS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

#### BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

[www.bermudes.com.br](http://www.bermudes.com.br)

Número do documento: 2208232102550550009582497513

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208232102550550009582497513>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 23/08/2022 21:02:55

Num. 9586403694 - Pág. 1



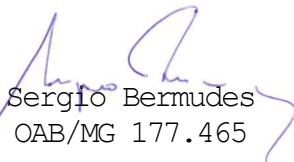
Em 28.07, os Compromitentes requereram, por meio da petição de ID. 9562974649, a conversão integral da obrigação de fazer em pagar relativa ao projeto "Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho", no valor de R\$ 218.700.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos mil reais), o qual tem como um dos seus blocos de atuação o custeio para a manutenção compartilhada do Complexo de Saúde composto pelo Hospital Valdemar Assis Barcelos, Unidade de Pronto Atendimento e Centro de especialidades, durante o período de 60 meses.

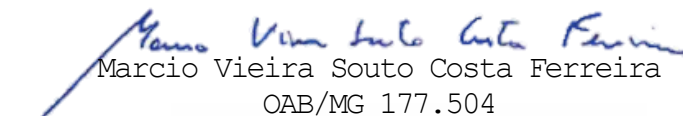
Na oportunidade, foi proposto que a VALE realizasse "pagamentos anuais durante o período de 05 (cinco) anos, por meio de depósitos judiciais, sendo a Vale responsável pelo depósito de R\$ 218.700.000,00 no total" (cf. ID. 9562974649). Não obstante, a Vale detém a prerrogativa de adiantamento dos valores pagos no âmbito do ARI, conforme estipulado na cláusula 9.4.2: "As obrigações de pagar previstas neste acordo poderão ser antecipadas, a critério exclusivo da Vale e a qualquer momento, mediante o depósito do saldo devedor na respectiva conta, ocorrendo a quitação integral na forma do item acima".

Assim, considerando que o projeto já conta com aprovação dos Compromitentes e que a Vale receberá quitação integral da obrigação de pagar referente ao projeto no momento do depósito, a Vale não apresenta objeções à sua conversão, determinando sua intimação para pagamento mediante depósito judicial em parcela única, devendo o depósito a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que autorizar a conversão.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022

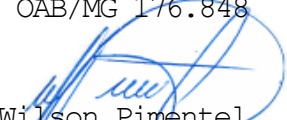
  
Sergio Bermudes  
OAB/MG 177.465

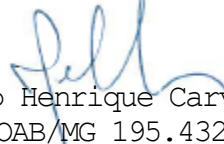
  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504

  
Fabiano Robalinho Cavalcanti

  
Marcelo Gonçalves

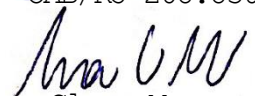
OAB/MG 176.848

  
Wilson Pimentel  
OAB/MG 177.418

  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/MG 195.432


  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

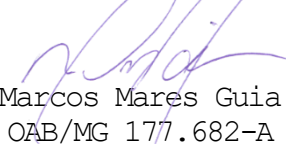
  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão  
OAB/RJ 208.830

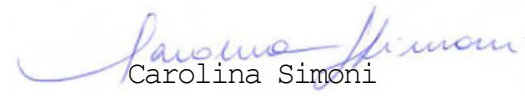
  
Ana Clara Marcondes  
OAB/MG 192.095

  
Gabriel Salatino  
OAB/RJ 226.500

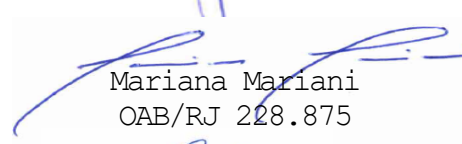
OAB/MG 199.590

  
Caetano Berenguer  
OAB/MG 177.466

  
Marcos Mares Guia  
OAB/MG 177.682-A

  
Carolina Simoni  
OAB/MG 177.419

  
Ana Victoria Pelliccione da Cunha  
OAB/RJ 215.098

  
Mariana Mariani  
OAB/RJ 228.875

  
João Felipe Valdetaro  
OAB/RJ 226.248





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024



Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Tecnico Cientifico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)



Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

#### Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.12)

Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024:

Vistos etc.





1- Considerando a manifestação do Estado de Minas Gerais, Id. 9527750218, e a concordância expressa da Ré, id 9564424000, determino a conversão integral da obrigação de fazer em pagar, relativa ao projeto "Manutenção do Termo de Pactuação de Atos", no valor de R\$ 10.990.875,03 (dez milhões novecentos e noventa mil oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos) e a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar, relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipal", no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme FDI apresentado pela parte autora.

2- Intime-se a Ré para que proceda ao pagamento, no valor total de R\$ 13.490.875,03, mediante dois depósitos judiciais simultâneos, em parcela única para cada um dos valores respectivos de cada projeto, ou seja, montante de R\$ 10.990.875,03 e R\$ 2.500.000,00, a serem realizados no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais



**Autos:** 5060583-19.2021.8.13.0024

**Classe:** 7 - Procedimento Comum Cível

**Partes:**

- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

**CIENTE O MP**

M.M. Juiz,

ID 9581989709: ciente o MP.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

Lucas Marques Trindade  
Promotor de Justiça





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA  
DE BELO HORIZONTE**

**AUTOS: 5060583-19.2021.8.13.0024**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer.

Por meio da petição ID 9562974649, o Estado de Minas Gerais requereu fosse convertida a obrigação de fazer da Vale S.A., referente ao projeto *Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho*, no valor de R\$ 218.700.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos mil reais), em obrigação de pagar.

O mencionado projeto prevê o custeio para a manutenção compartilhada do Complexo de Saúde de Brumadinho, composto pelo Hospital Valdemar Assis Barcelos, pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e pelo Centro de Especialidades, durante o período de 60 (sessenta) meses.

Para tanto, foi proposto que a Vale S.A. realizasse pagamentos





anuais pelo prazo de 5 (cinco) anos, por meio de depósitos judiciais.

Naquela oportunidade, o Estado de Minas Gerais requereu, ainda, caso houvesse a concordância da Vale S.A. com a conversão e, posteriormente, o deferimento do pedido formulado, esta fosse intimada a efetuar o depósito da primeira parcela.

Observa-se que a Vale S.A. não apresentou objeções à conversão pretendida, consoante se verifica da manifestação ID 9586403694.

Desse modo, o Estado de Minas Gerais reitera para que seja deferido o pedido de conversão formulado e requer seja a Vale S.A. intimada a efetuar o depósito da primeira parcela.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

**LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA**  
**PROCURADOR DO ESTADO**  
**OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9**

